



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 01/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 23 DE MAIO DE 2002, O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O § 2º DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAGDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância do disposto no art. 39, § 1º, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1º, do Regimento Interno, enviou para análise deste Relator o Projeto de Lei nº 01, de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda, conforme dispõe a Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002, o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências.

Quanto à competência, o Poder Legislativo é competente para legislar sobre assuntos internos de sua secretaria, dentre eles a fixação da respectiva remuneração (dos servidores). Também é competência privativa da Câmara movimentar livremente seu orçamento entre as categorias funcionais programáticas (Inteligência do artigo 8º, incisos III e XIV, da Lei Orgânica). A espécie normativa também é adequada, porque a matéria tratada no projeto (revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Legislativo) deve, à luz do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ser feita por lei em sentido estrito, sob pena de ficarem as contas sujeitas a reprovação por parte do E. TCEP. Quanto à *iniciativa*, compete ao Poder Legislativo deliberar sobre assuntos de sua economia interna (Inteligência do artigo 8º, inciso XXI, da Lei Orgânica). Por fim, o projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998. Sendo assim, de posse do mesmo e após minuciosa análise, constata-se que o projeto se reveste de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa.

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.

Valdemar Cardoso Neto
Valdemar Cardoso Neto
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

16

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 01/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

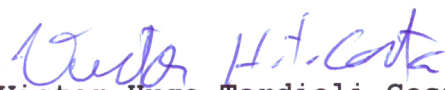
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, CONFORME DISPÕE À LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 23 DE MAIO DE 2002, O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O § 2º DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAGDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

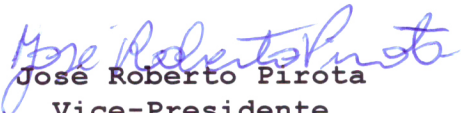
PARECER

Em data de 18 de fevereiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.


Victor Hugo Tardioli Costa
Presidente


José Roberto Pirola
Vice-Presidente


Valdemar Cardoso Neto
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

17

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 01/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda, conforme dispõe a Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002, o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Tributo, Finanças e Orçamento, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste Relator o incluso projeto de Lei nº 01, de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda, conforme dispõe a Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002, o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências.

Destaco, inicialmente, que o art. 40, incisos III e IV, e seu parágrafo único, do Regimento Interno, dispõe que compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público, bem como sobre proposições que fixem os vencimentos de servidores. Pois bem. No caso versado, após criteriosa análise do projeto de lei, verifiquei que o projeto encontra amparo na legislação municipal, conforme dispõe o art. 65, § 2º, da Lei Orgânica c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002 e suas alterações. Também encontra amparo na Legislação Federal, ou seja, na própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual. Ademais, a propositura veio acompanhada: 1) da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como que a despesa é compatível com o PPA e a LDO; e 2) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes.

Posto isso, *s.m.j.*, verifiquei que o projeto deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.


HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

18

COMISSÃO DE TRIBUTOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 01/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Assunto: “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Magda, conforme dispõe a Lei Municipal nº 512, de 23 de maio de 2002, o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Magda e dá outras providências”.

PARECER

Em data de 18 de fevereiro de 2025, às 17h30, a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, em reunião realizada na sala destinada às Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo Relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 18 de fevereiro de 2025.

MARIA LINA MORIAL CARDOSO
Presidente

APARECIDO FERREIRA
Vice-Presidente

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Membro